

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90), pela Lei Municipal 1171/02, atualizada pela Lei Complementar 803/2019, que regulamenta a eleição dos conselheiros para a formação dos Conselhos Tutelares Norte e Sul do Município, **INSTITUI** através deste ato, o processo eleitoral relativo à gestão 2020/2024 dos Conselheiros Tutelares no Município de Praia Grande e **CONVOCA** os interessados a concorrer no pleito. Os pedidos de inscrições compreenderá 06/05/19 à 14/06/19, das 09:00 às 17:00 horas, na sede da Casa dos Conselhos, à rua Xavantes, 51, 1º andar — Vila Tupi. A data do pleito será em 06 de outubro de 2019, das 9 às 15h, os locais de votação serão oportuna e amplamente divulgados. O Conselho Tutelar será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no município, e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução em pleito similar.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º – Este Edital disciplinará o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares que atuarão no Município de Praia Grande no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 10/01/2024.

Parágrafo único - O processo de escolha, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Especial Eleitoral por ele indicada e sob a fiscalização do Ministério Público.

Capítulo II

Das Atribuições

Artigo 2º - As atribuições do Conselho Tutelar são aquelas que se refere o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) e no artigo 8º da Lei Municipal 1171/02.

Parágrafo 1º - O Conselho Sul atenderá a zona eleitoral 406 e o Conselho Norte atenderá a zona eleitoral 317.

Inciso I – As competências de ambos seguirão os artigos 138 e 147 da Lei Federal 8.069/1990.

Capítulo III

Da Remuneração

Artigo 3º - Os membros do Conselho serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, com valor

mensal correspondente a remuneração mínima prevista para cargo de Diretor de Divisão da Prefeitura de Praia Grande. Caso o Conselheiro eleito seja servidor público, fica vedada a acumulação de vencimentos, devendo o conselheiro optar pela remuneração.

Artigo 4º - É vedada a acumulação do Cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo.

Artigo 5º - No caso do Conselheiro Tutelar que pretende concorrer a outro cargo eletivo, devera se desincompatibilizar no período de seis meses anterior ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação do Conselheiro Tutelar.

Capítulo IV

Horário de Trabalho

Artigo 6º - As atividades do Conselho Tutelar serão prestadas em caráter ininterrupto, mantendo-se plantão permanente, inclusive aos finais de semana e feriados, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Ambas as sedes funcionarão de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, o atendimento ao público será das 11 às 18 horas, sendo que das 9 às 11 horas será reservado para trabalhos internos, comparecimento em reuniões de rede, PIA, e outras atribuições;

Parágrafo 2º - No período compreendido entre às 18 e 9 horas, o atendimento será prestado por um Conselheiro Tutelar de cada região, em regime de plantão à distância, que permanecerá nos limites do território municipal e será acionado mediante sistema de rádio ou telefone.

Parágrafo 3º - O conselheiro plantonista do período noturno estará automaticamente dispensado de suas atribuições no dia seguinte ao plantão, mesmo que incida em dia não útil.

Parágrafo 4º - Durante os finais de semanas e feriados ficará um único conselheiro tutelar de plantão, intercalando entre o Conselho Tutelar Sul e o Norte.

Parágrafo 5º - As escalas de plantão dos Conselheiros Tutelares e os respectivos telefones para contato deverão ser comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância, ao Diretor do Fórum, ao Conselho Municipal de Direitos, às Delegacias de Polícia, ao Poder Executivo e Legislativo do Município, e a outros órgãos afins.

Capítulo V

Das vagas e dos requisitos para o pedido de inscrição

Artigo 7º - Os interessados em preencher as 10 (dez) vagas para titulares e 10 (dez) vagas para suplente deverão inscrever-se no período compreendido entre 06/05/19 à 14/06/19, mediante preenchimento de punho próprio de requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, que poderá recusar a inscrição à falta de qualquer dos documentos requeridos.

Artigo 8º - As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição.

Parágrafo único - Havendo apelidos iguais os inscritos, serão convocados a comparecer no CMDCA no mesmo dia e horário para a escolha de outro codinome.

Artigo 9º - A inscrição só poderá ser realizada pelo interessado, ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

Artigo 10º - Os documentos necessários para o pedido de inscrição do candidato são os seguintes:

- A) Certidão de Cartório de Distribuição Civil;
- B) Certidão do Cartório Criminal da Justiça Federal;
- C) Certidão do Cartório Criminal da Justiça Estadual;
- D) Folha de Antecedentes Criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado;
- E) Declaração de idoneidade firmada de próprio punho;
- F) Cópia do RG;
- G) Cópia do CPF;
- H) Cópia de documento que prove a residência no município (tempo de residência mínima de 2 (dois) anos);
- I) Ter idade superior a vinte e um anos;
- J) Cópia do Título de Eleitor;
- K) Cópia do comprovante das eleições 2016 e 2018 ou certidão de quitação;
- L) Histórico de participação e comprovação de experiências em trabalhos dirigidos à criança e/ou adolescentes (mínimo de 2 anos);
- M) Cópia do certificado de conclusão de Nível Superior autenticado;
- N) 1foto 3X4;
- O) Caso seja do sexo masculino, apresentar o documento de reservista.

Parágrafo 1º - Para efeito de comprovação do trabalho com crianças, citado no **ITEM L**, somente serão aceitas as cartas com seguintes documentos: declaração feita em papel timbrado informando o período que trabalhou com criança ou adolescente e qual atividade exercida, devendo estar assinada pelo PRESIDENTE em caso de entidade não governamental, ou DIRETORA no caso de escola pública ou privada, ou a Chefia mediata e imediata em caso de secretária ou

subsecretária nacional, estadual ou municipal, e ainda do LÍDER RELIGIOSO no caso de entidades religiosas.

Inciso I - Juntar atestado de comprovação do cargo da pessoa que assinou a declaração de trabalho, exemplo: **ENTIDADES** a Ata da assembléia que elegeu o atual presidente; **ESCOLAS PARTICULARES** a Declaração do Proprietário; **ORGÃO PÚBLICO**: Documento comprobatório nomeação da diretora, chefe de seção, secretário ou subsecretário; **ENTIDADES RELIGIOSAS** a Declaração do superior do assinante, ou o estatuto.

Inciso II - Em caso de entidade **NÃO GOVERNAMENTAL** apresentar cópia do registro da entidade no CMDCA da cidade onde esta sediada (artigo 90 da Lei Federal 8.069/1990); em caso de **UNIDADE ESCOLAR PÚBLICA OU PARTICULAR** apresentar cópia da portaria de autorização de funcionamento ou documento similar; em caso de entidade **RELIGIOSA** apresentar o registro do projeto no CMDCA (artigo 90 da Lei Federal 8.069/1990).

Inciso III - Ficam isentos de cumprir o **ITEM L** os atuais conselheiros tutelares que disputarão reeleição e tenham cumprido pelo menos 2 (dois) anos no cargo.

Inciso IV – os documentos e comprovantes poderão ser substituídos por documentos equivalentes ou justificativa pela não apresentação, hipótese em que o CMDCA decidirá quanto a validade do documento por meio de decisão fundamentada.

Parágrafo 2º - Para efeito de comprovação de residência há no mínimo 2 (dois) anos no município, citado no **ITEM H**, serão aceitos os seguintes documentos: contas de energia elétrica, telefone, gás e água; guias de IPTU; boletos bancários, Unidade de Saúde da Família no qual é cadastrado e que contenha seu endereço residencial.

Parágrafo 3º - Caso haja necessidade, a Comissão Especial Eleitoral procederá a realização de diligência para constatação da veracidade dos documentos.

Artigo 11º - É obrigatória a participação em curso de capacitação no dia 29 de julho de 2019, às 18h30 na sede da Casa dos Conselhos, Rua Xavantes, 51 – Vila Tupi no 1º andar, a ser organizado pelo CMDCA.

Parágrafo únicoº - Os ausentes automaticamente estarão excluídos do processo eleitoral.

Artigo 12º - São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

Capítulo VI

Das Impugnações e dos Recursos

Artigo 13º - Qualquer pessoa maior e capaz, residente no município, poderá até o ultimo dia antes da realização da homologação requerer ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas.

Artigo 14º - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das candidaturas ficará suspensa até a decisão final do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 15º - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação, providenciará em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da impugnação, a notificação do impugnado para produzir sua defesa de 48 (quarenta e oito) horas, ouvindo em seguida o Ministério Público pelo mesmo prazo.

Artigo 16º - Finalizadas tais providências, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em (48) quarenta e oito horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válido ou invalidando a respectiva candidatura impugnada.

Capítulo VII

Da Propaganda dos Candidatos

Artigo 17º - Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

Artigo 18º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da escolha, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

Artigo 19º - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos.

Artigo 20º - É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

Artigo 21º - É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

Artigo 22º - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios públicos, considerando-se lícita a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, desde que não seja ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada, sendo expressamente vedada propaganda por auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos.

Artigo 23º - O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se três dias antes da data marcada para a escolha.

Artigo 24º - No dia da escolha é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 25º - No dia da escolha é vedado o transporte de eleitores para votação, sujeitando-se o candidato que fizer uso à cassação de seu registro de candidatura e procedimento a ser apurado perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO

Artigo 26º - O processo de escolha acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, com início da votação às 09:00 horas e término às 15:00 horas, facultando o voto, após este horário, aos eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

Parágrafo 1º - Cada eleitor poderá votar em 02 (dois) candidatos (Lei 1171/2002, atualizada pela lei complementar 803/19);

Parágrafo 2º - O modelo da cédula, será elaborado da forma mais simplificada possível, conterá os nomes e números de todos os candidatos na ordem alfabética.

Parágrafo 3º - Todo eleitor terá que apresentar o documento com foto e o título de eleitor. Na ausência do título de eleitor, a apresentação do comprovante de votação da última eleição ou de quitação com a justiça eleitoral.

Parágrafo 4º - Fica dispensado de apresentar o documento com foto, o eleitor que votar com o e-Título.

Parágrafo 5º - Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação, bem como a presença de crianças, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.

Parágrafo 6º - Idosos ou pessoas com deficiência e que tenham dificuldade em votar pode levar 1 (um) acompanhante, sendo que O nome da pessoa que auxiliar o eleitor com dificuldade na cabine de votação irá constar na ata da seção.

Artigo 27º - Será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral, por seção eleitoral criada para este pleito;

Parágrafo único - As denúncias de eventuais irregularidades devem ser apresentadas pelo candidato ou seu fiscal nomeado, e apresentada ao Coordenador da Unidade Escolar onde porventura esteja ocorrendo irregularidade, anexando provas e assinadas por eventuais testemunhas que podem ser outros fiscais, sendo todos identificados para posteriormente serem ouvidos.

Artigo 28º - Serão confeccionadas 50.000 (cinquenta mil) cédulas de votação, a ser aprovada posteriormente, as quais serão necessariamente rubricadas por 03 (três) dos integrantes da mesa receptora.

Parágrafo único - Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma supramencionada, que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor e tenham mais de 2 (dois) votos.

CAPITULO IX

DA APURAÇÃO

Artigo 29º - Após encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo 1º - O local da apuração será oportunamente divulgado.

Parágrafo 2º - O candidato ou seu representante credenciado para apuração poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de pronto, facultada a manifestação do Ministério Público.

Artigo 30º - Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

Parágrafo 1º - No local da apuração dos votos será permitida a presença do candidato e de 1 (um) único representante devidamente cadastrado junto a Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - Terminada a apuração de todas as urnas, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará os escolhidos, anunciando que, os que tiverem interesse, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da escolha.

Artigo 31º - O procedimento de decisão de eventuais impugnações ao resultado seguirá as regras estabelecidas no artigo 13º e 14º deste Edital.

Artigo 32º - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que for mais idoso.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º - Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, deverão ser encaminhados ou realizados na sede da Casa dos Conselhos, rua Xavantes, 51 - 1º andar, Vila Tupi das 9 às 17h.

Artigo 34º - No ato da inscrição, o interessado receberá um número de identificação que servirá para todos os atos do pleito e que será afixado no comprovante de inscrição.

Artigo 35º - As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no jornal de circulação local e site da prefeitura de Praia Grande, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.

Artigo 36º - Outras Resoluções Normativas poderão ser editadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de regulamentar eventuais procedimentos que se fizerem necessários durante o processo eleitoral.

Artigo 37º - Os casos omissos nesta Resolução serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, respeitando a Lei Municipal nº 1171/2002 e suas alterações além da Resolução CONANDA nº170/14.

Artigo 38 - Cronograma da eleição:

05/04/19	Publicação do Edital de Convocação para as eleições dos Conselheiros Tutelares
06/05/19	Abertura das Inscrições
14/06/19	Término do período de inscrições
11/07/19	Publicação edital com a lista de candidatos deferidos e Indeferidos
15 à 19/07/19	Prazo para recursos
27/07/19	Publicação com homologação das candidaturas e locais de votação

27/07/19	Início da propaganda eleitoral
29/07/19	Curso de Capacitação dos Candidatos às 18h30 na Casa dos Conselhos
24/09/19	Capacitação dos responsáveis de cada Colégio Eleitoral
25/09/19	Capacitação dos mesários
30/09/19	Lacração das urnas na Casa dos Conselhos/Publicação relação dos Presidentes e Mesários
03/10/19	Término do prazo para a propaganda eleitoral
06/10/19	Eleição das 9 às 15h
07 À 11/10/19	Prazo para recursos referentes ao dia da eleição e ao resultado final
24/10/19	Publicação final da eleição
18 à 22/11/19	Curso para os conselheiros titulares e suplentes eleitos
10/01/20	Posse dos conselheiros titulares e suplentes eleitos

Artigo 39º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Augusto Schell
Presidente do CMDCA